



ANTAQ/GAB
Fl. nº 514
Proc. nº 24090/2000
Data 17/10/14
Rubrica <i>SP</i>

## CONTRATO DE ADESÃO (ADAPTAÇÃO)

CONTRATO DE ADESÃO Nº 046 / 2014 - ANTAQ

**CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, E A EMPRESA TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., COM O ESCOPO DE ADEQUAR O CONTRATO DE ADESÃO N.011/2012-ANTAQ À LEI Nº 12.815/2013.**

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPN Quadra 514 - Conjunto E, CEP 70765-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.903.587/0001-08, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do art. 58, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013 e pela Portaria nº 182, de 5 de junho de 2014, do Ministro de Estado Chefe, Interino, da Secretaria de Portos da Presidência da República, neste ato representada pelo Diretor-Geral da ANTAQ, Senhor Mário Povia, designado por Decreto Presidencial de 2 de maio de 2014, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 15.589.015 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.473.918-88, doravante denominada ANTAQ, e TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 260, bairro Santo Agostinho, Manaus/AM - CEP 69.036-790, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.503.660/0001-46, neste ato representada por seu Diretor, senhor Erasmo Bertolini, brasileiro, natural de Bento Gonçalves/RS, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 1027444916-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 494.390.300-20, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente Contrato de Adesão, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda, mediante as seguintes condições:

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten initials]*

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	515
Proc. nº	24090/2000
Data	17/10/14
Rubrica	

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas Leis nº 12.815, de 2013 e 10.233, de 2001 e respectivos regulamentos, por suas cláusulas e pelas normas editadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, as quais possuem aplicação imediata, salvo disposição em contrário.

### Subcláusula Primeira

A AUTORIZADA explorará a Instalação Portuária por sua conta e risco.

### Subcláusula Segunda

A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda e qualquer prática prejudicial à livre competição e o abuso do poder econômico, bem como adotar as providências previstas no artigo 31, da Lei nº 10.233, de 2001.

### Subcláusula Terceira

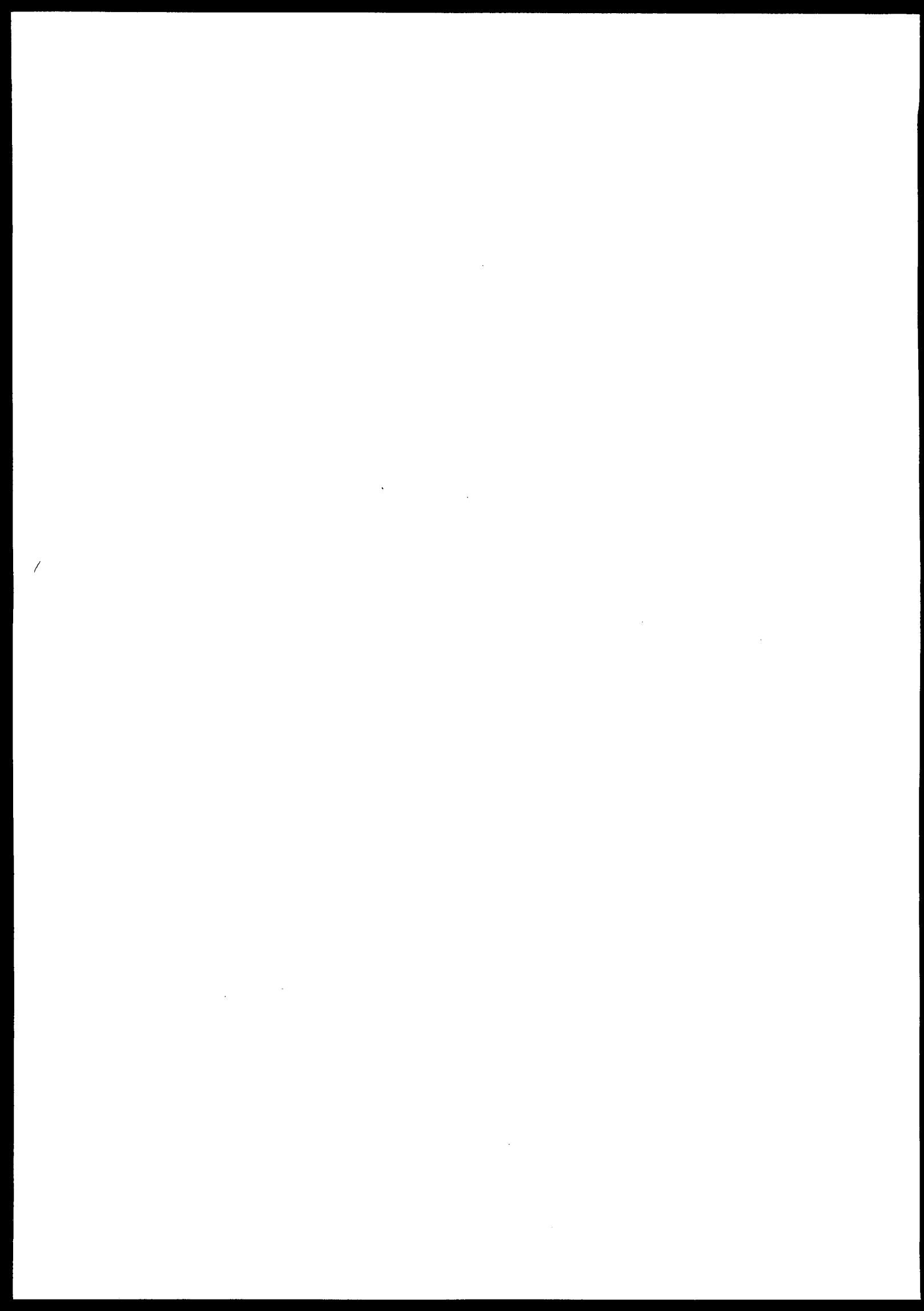
A AUTORIZADA deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la à ANTAQ em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

### Subcláusula Quarta

A ANTAQ poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização, nos termos do art. 13, da Lei nº 12.815, de 2013.

### Subcláusula Quinta

Os contratos para movimentação e armazenagem de cargas celebrados entre a AUTORIZADA e terceiros, reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com o poder público.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	516
Proc. nº	25090/2000
Data	17/10/14
Rubrica	

#### Subcláusula Sexta

Aplica-se o disposto na subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.

#### Subcláusula Sétima

A AUTORIZADA deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, ambiental, aduaneira, sanitária, de saúde, de polícia marítima, dentre outras que atuem no setor portuário.

#### Subcláusula Oitava

As normas que venham a ser editadas pelo Poder Concedente e pela Antaq, no exercício de suas competências legais, aplicam-se ao presente contrato de adesão.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por finalidade adaptar a autorização aos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, conforme disposto em seu artigo 58.

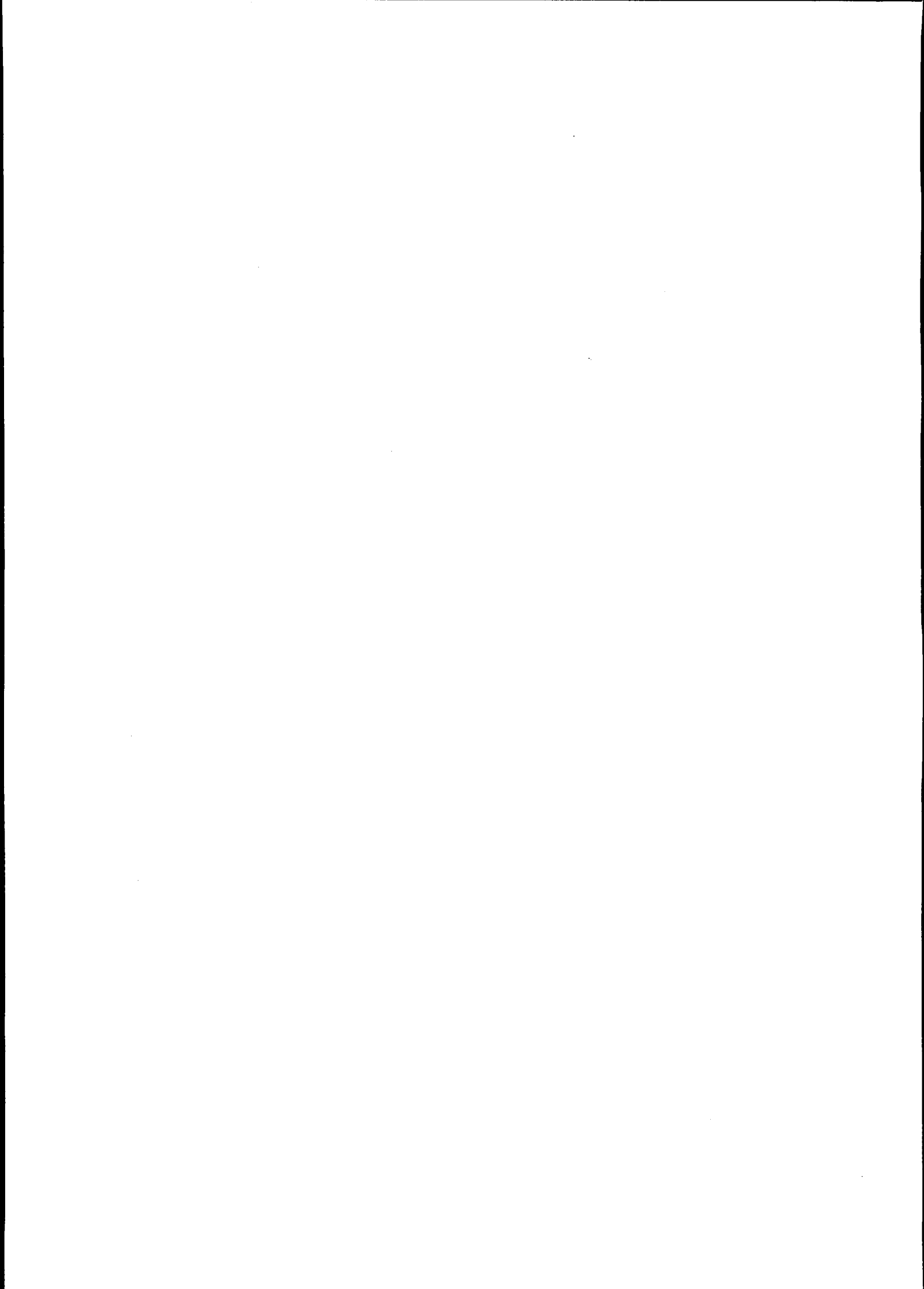
O objeto da autorização é a Instalação Portuária, na modalidade de Estação de Transbordo de Carga (ETC), denominada ETC BERTOLINI - SANTANA, localizada na Rodovia Macapá Mazagão, s/nº, Setor 19, Qd. B, Distrito Industrial, Santana-AP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04 503 660/0018-94, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

#### Subcláusula Primeira

A presente autorização compreende a movimentação e armazenagem de carga geral, conforme declarado pela AUTORIZADA, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

#### Subcláusula Segunda

A alteração da carga movimentada na Instalação Portuária dependerá de avaliação e aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	517
Proc. nº	24090/2000
Data	17 / 10 / 14
Rubrica	

#### **Subcláusula Terceira**

A área autorizada para exploração da Instalação Portuária corresponde a 16.518,77m<sup>2</sup>, em terreno de propriedade da AUTORIZADA ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste contrato, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações, cuja poligonal é descrita no Memorial Descritivo constante às fls. 419/425 do Processo nº 5000.024090/2000.

#### **Subcláusula Quarta**

A ampliação da área autorizada para exploração da Instalação Portuária estará condicionada à prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

#### **Subcláusula Quinta**

O aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da Instalação Portuária dependerá de prévia aprovação por parte do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

#### **Subcláusula Sexta**

A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área da Instalação Portuária sobre o espaço físico em águas públicas, nos termos da legislação em vigor.

#### **Subcláusula Sétima**

Mediante solicitação da AUTORIZADA, poderá ser autorizado o compartilhamento das infraestruturas de acostagem pertencentes à instalação portuária objeto do presente Contrato de Adesão, nos termos de norma específica da ANTAQ.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A autorização pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da AUTORIZADA, relativamente às operações de movimentação e armazenagem de cargas, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.







ANTAQ/GAB	
Fl. nº	518
Proc. nº	24090/2000
Data	17/10/14
Rubrica	

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS**

Incumbe à AUTORIZADA executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à Instalação Portuária, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE DO SERVIÇO**

A AUTORIZADA submeter-se-á aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada, assim como às metas e prazos para o alcance de determinados níveis de serviço, a serem fixados em ato normativo a ser expedido pela ANTAQ.

#### **CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DA OPERAÇÃO**

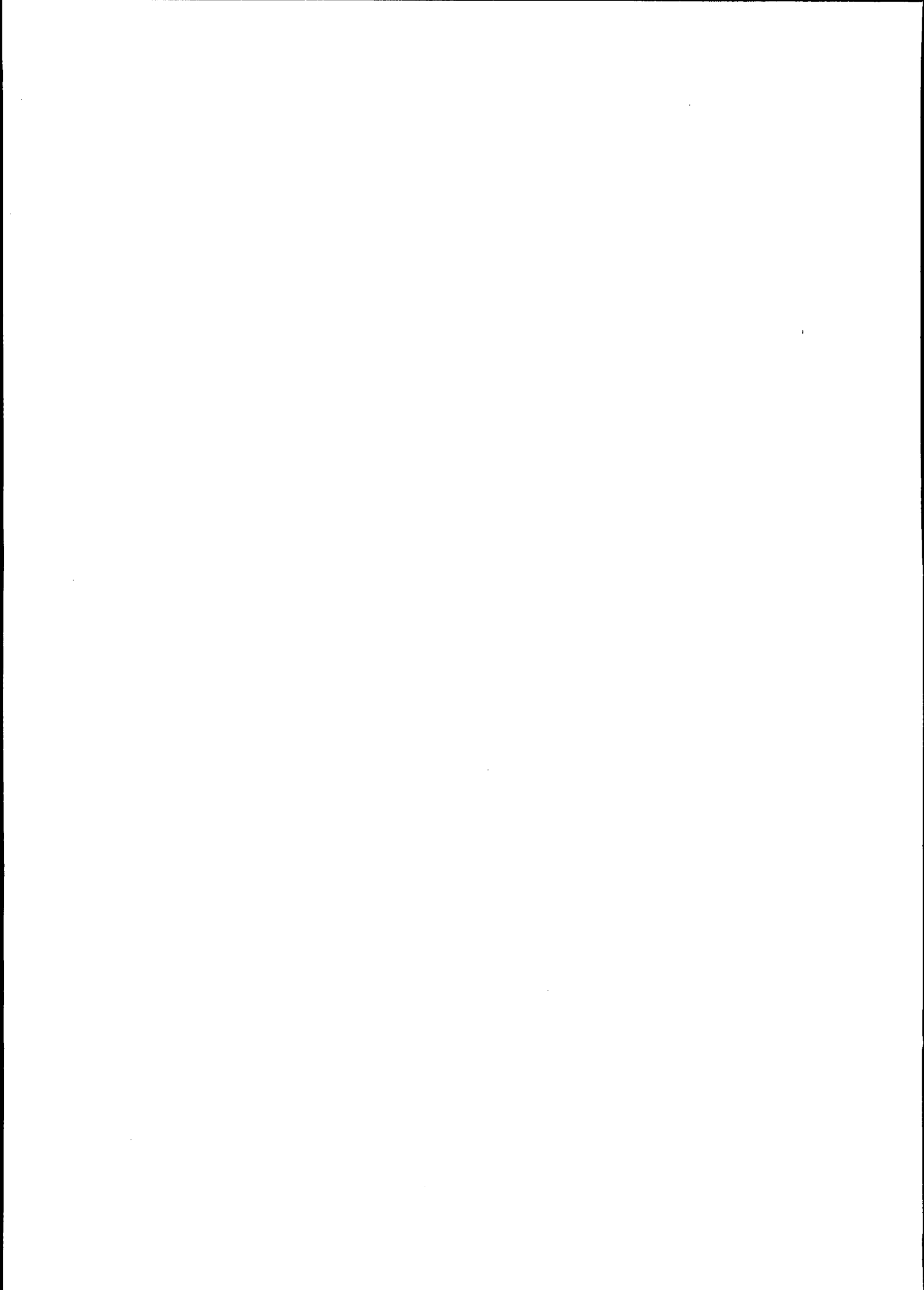
O início da operação da Instalação Portuária construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão, pela ANTAQ, do Termo de Liberação de Operação - TLO, após atendimento das exigências contidas em regulamento específico.

##### **Subcláusula Primeira**

O início da operação da instalação portuária deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma constante do Processo nº 50000.024090/2000, sob pena de aplicação de penalidade pela ANTAQ.

##### **Subcláusula Segunda**

A prorrogação dos prazos previstos no cronograma retro citado poderá ocorrer mediante requerimento justificado da AUTORIZADA, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei 12.815, de 2013, e do art. 26, §§ 1º e 2º, do Decreto 8.033, de 2013.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	519
Proc. nº	24090/2008
Data	17/10/14
Rubrica	SP

**CLÁUSULA SÉTIMA - HABILITAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL**

Quando requerido, caberá à ANTAQ a emissão de Habilitação ao Tráfego Internacional - HTI da Instalação Portuária, após o cumprimento das etapas estabelecidas em regulamento específico.

**CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA**

A AUTORIZADA estará obrigada a remunerar a Administração do Porto Organizado, quando for o caso, pela utilização da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO**

A presente autorização terá vigência por 25 (vinte e cinco) anos contados da data da assinatura deste Contrato de Adesão, prorrogável por períodos sucessivos desde que a atividade seja mantida e a AUTORIZADA promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias, consoante o disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 12.815, de 2013.

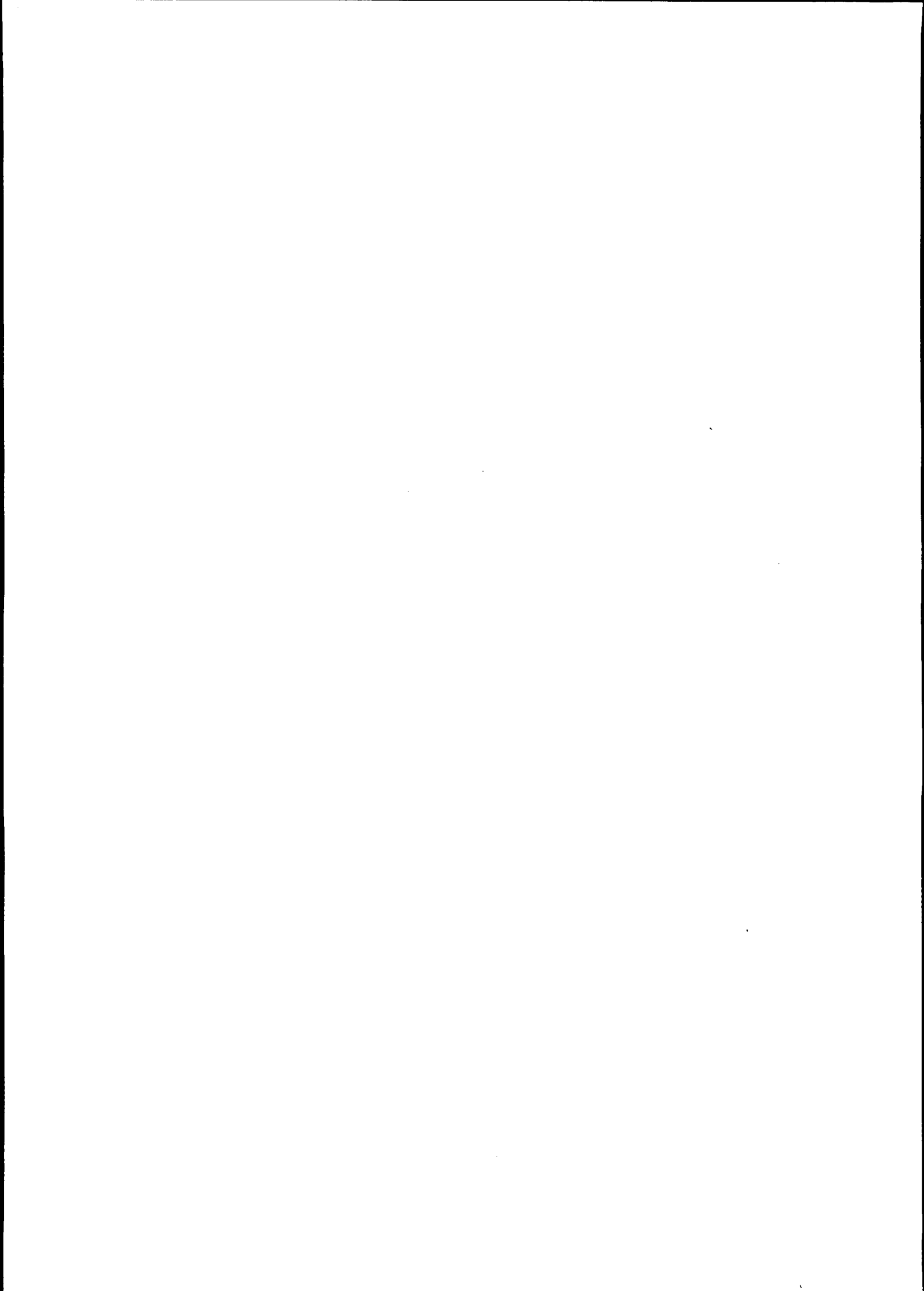
A AUTORIZADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão, junto à ANTAQ, com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses de sua expiração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Incumbe à AUTORIZADA a execução do presente contrato, respondendo pelos prejuízos causados à UNIÃO ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela ANTAQ exclua ou atenua essa responsabilidade.

**Subcláusula Primeira**

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput*, a AUTORIZADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente contrato.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	520
Proc. nº	24090/2000
Data	17 / 10 / 14
Rubrica	GA

### Subcláusula Segunda

É vedada a subautorização, sendo permitida, mediante aprovação pelo PODER CONCEDENTE, a transferência da titularidade da autorização a terceiros.

Na hipótese acima, deverá ser observada a preservação do objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

) As adaptações ocorridas nos termos do disposto no art. 58, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, ficarão dispensadas de prestação de garantia de execução contratual.

Nos casos em que a legislação vigente preveja a existência de instrumento convocatório, a ANTAQ poderá exigir a prestação de garantias contratuais.

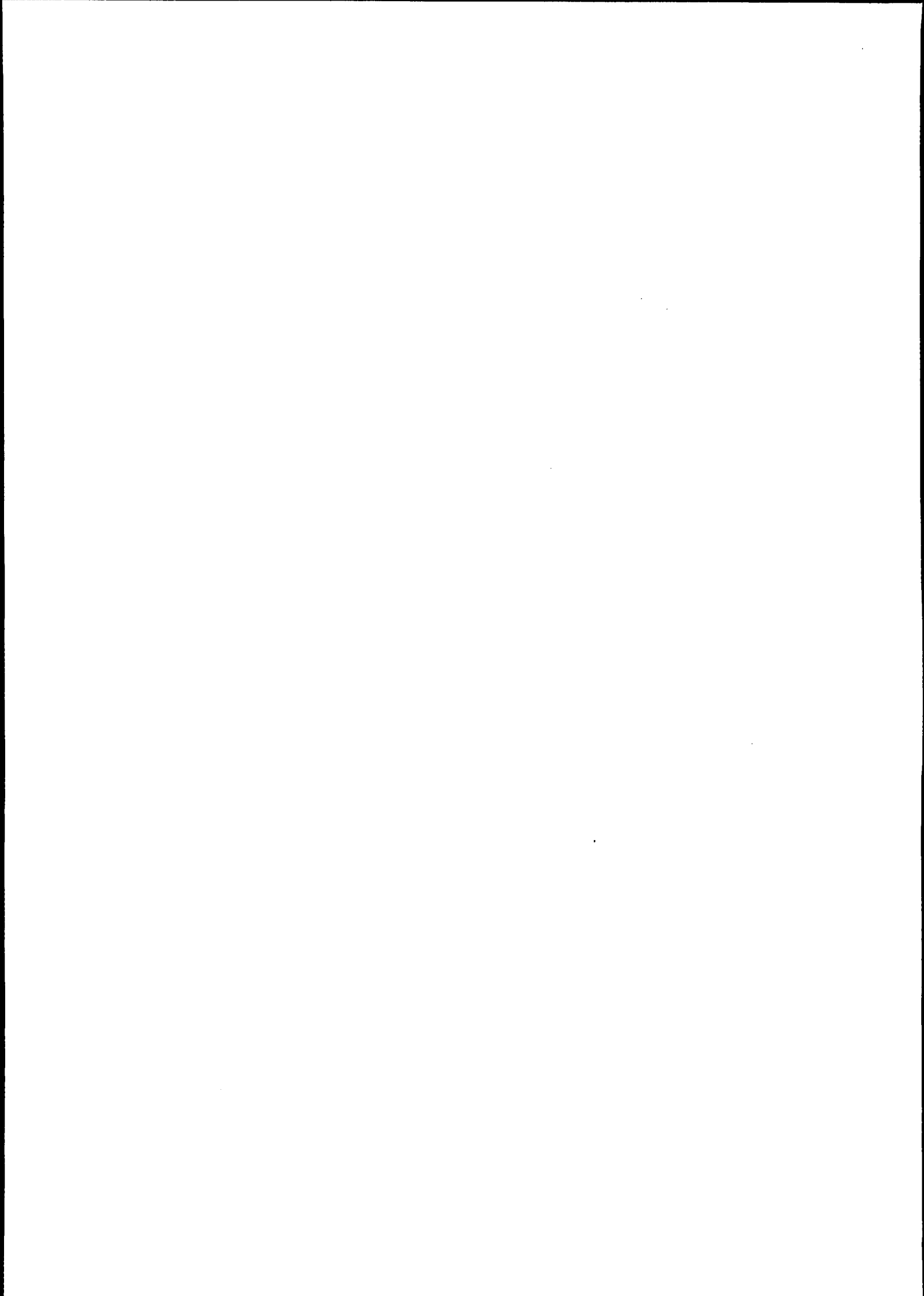
### Subcláusula Primeira

Na hipótese de exigência de prestação de garantia, a AUTORIZADA estará obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

) I - renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando 30 (trinta) dias antes de seu termo final a correspondente renovação junto ao PODER CONCEDENTE;

II - reajustar a Garantia de Execução Contratual periodicamente, conforme previsto no Instrumento Convocatório, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial;

III - repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa ou discussão, judicial ou administrativa, e da constatação de dolo ou culpa;





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	521
Proc. nº	24090/200
Data	17 / 10 / 14
Rubrica	

IV - responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

V - submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas.

#### **Subcláusula Segunda**

A Garantia de Execução Contratual, que será contratada pela AUTORIZADA nos termos previstos no Instrumento Convocatório, deverá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, nos seguintes casos:

I - nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela AUTORIZADA no presente Contrato de Adesão;

II - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato de Adesão e de regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANTAQ; e

III - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência de disposições contratuais ou regulamentos da ANTAQ, ressalvados os tributos.

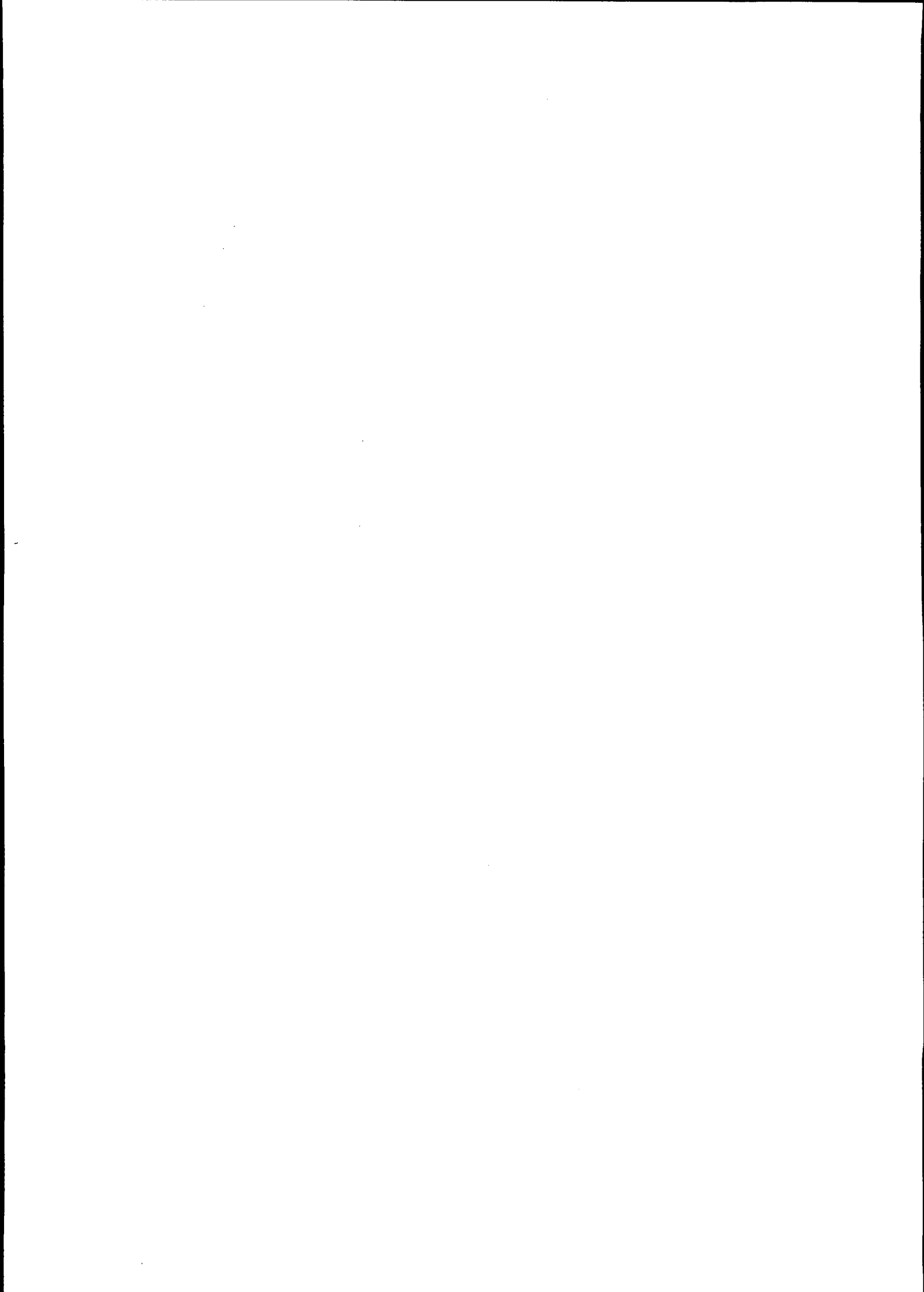
#### **Subcláusula Terceira**

O valor equivalente da Garantia de Execução Contratual apresentado originalmente será devolvido integralmente após a emissão do "Termo de Liberação de Operação - TLO" da instalação portuária.

#### **Subcláusula Quarta**

Para empreendimentos cuja integralidade operacional será atingida após a execução de diferentes fases do projeto, a garantia de que trata o *caput* da Cláusula Décima será restituída de forma proporcional à entrada em operação das

8







Fl. nº	522
Proc. nº	24090/2000
Data	17/10/14
Rubrica	

respectivas fases, após a emissão do Termo de Liberação de Operação - TLO parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ**

O regime jurídico estabelecido para exploração da Instalação Portuária confere à ANTAQ, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:

I - fiscalizar a realização de obras de construção, ampliação, expansão e modernização da Instalação Portuária;

II - acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela AUTORIZADA e discriminados no Processo nº 50000.024090/2000.

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à autorização, bem como as cláusulas do presente contrato;

IV - fiscalizar a operação da Instalação Portuária, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;

V - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade dos preços praticados;

VI - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como às disposições legais e regulamentares que regem a presente autorização; e

VII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA**

Constituem obrigações da AUTORIZADA:

I - fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora da Instalação Portuária, conforme modelo estabelecido pela ANTAQ;

II - enviar periodicamente à ANTAQ, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da Instalação Portuária;

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial data. This includes not only sales and purchases but also expenses and income. The document provides a detailed explanation of how to categorize these transactions and how to use a double-entry system to maintain the accounting equation.

Next, the document covers the process of reconciling bank statements. It explains that this is a crucial step in ensuring that the company's records match the bank's records. The process involves comparing the company's cash account with the bank statement, identifying any discrepancies, and determining the reasons for them. Common causes of discrepancies include bank charges, errors in recording, and timing differences.

The document then discusses the preparation of financial statements. It outlines the steps involved in calculating the net income, preparing the income statement, and determining the ending balances for the assets and liabilities. It also provides a template for the balance sheet and the statement of equity, showing how the data from the previous steps is used to complete these statements.

Finally, the document concludes with a summary of the key points and a reminder of the importance of accuracy and consistency in all accounting entries. It encourages the reader to review the work carefully and to seek professional advice if needed.



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	523
Proc. nº	24090/2000
Data	17/10/19
Rubrica	

III - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade portuária, bem como o seu reinício;

IV - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço;

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Sistema de Desempenho Portuário - SDP), disponível na página eletrônica da ANTAQ na internet, bem como encaminhar, por meio desse sistema, até o 10º dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:

a) natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, de cargas e passageiros movimentados na Instalação Portuária;

b) procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura da Instalação Portuária para carga e descarga de embarcações desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

VI - prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

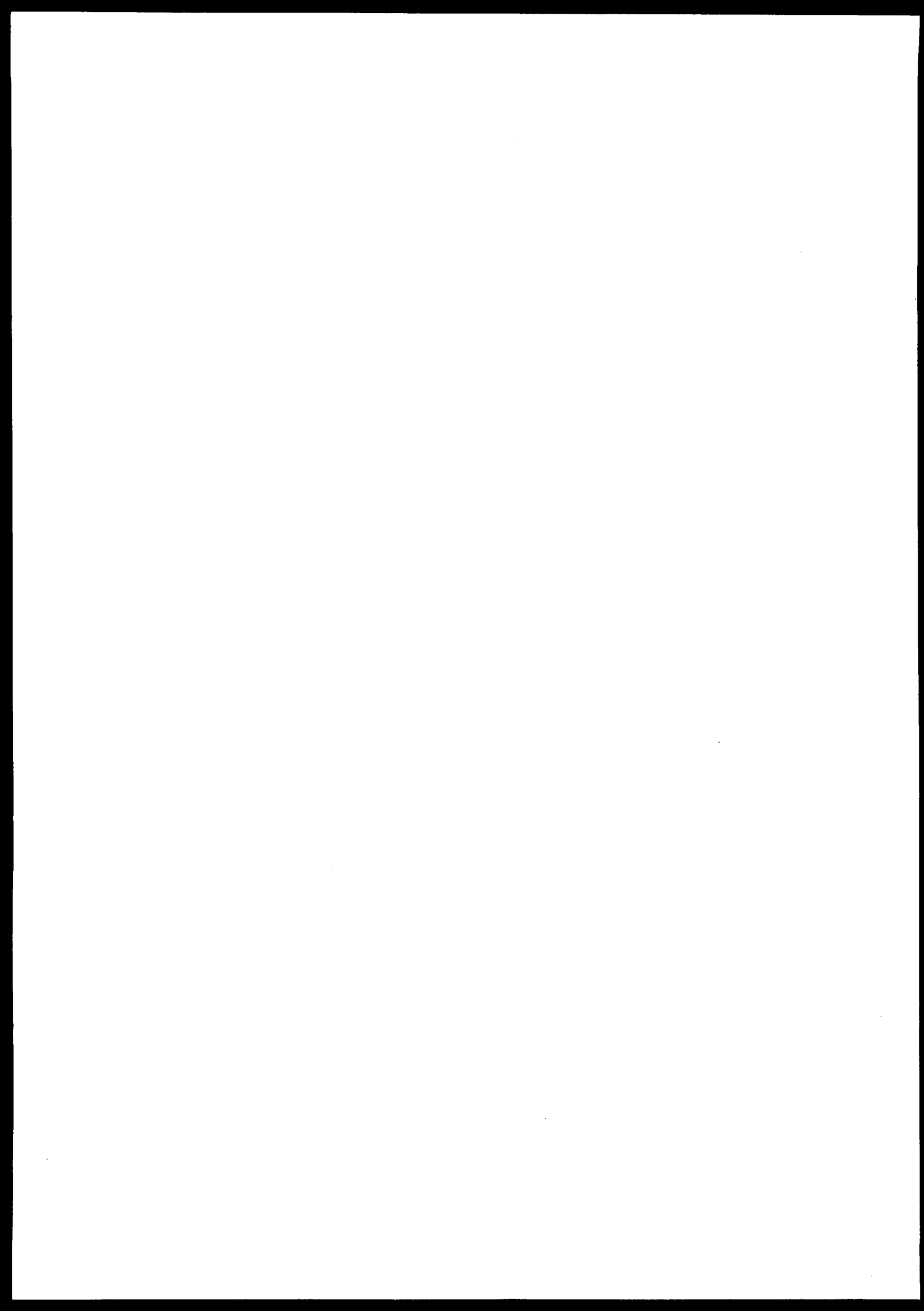
VII - encaminhar periodicamente à ANTAQ, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes das embarcações que demandam a Instalação Portuária;

VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades portuárias, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;

X - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações

10





ANTAQ/GAD	
Fl. nº	524
Proc. nº	24090/2000
Data	17/10/14
Rubrica	

já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada;

XI - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à presente autorização;

XII - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima e/ou autoridade portuária, no âmbito do objeto da presente autorização:

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução da Instalação Portuária;

b) delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, quando couber;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e

d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da Instalação Portuária;

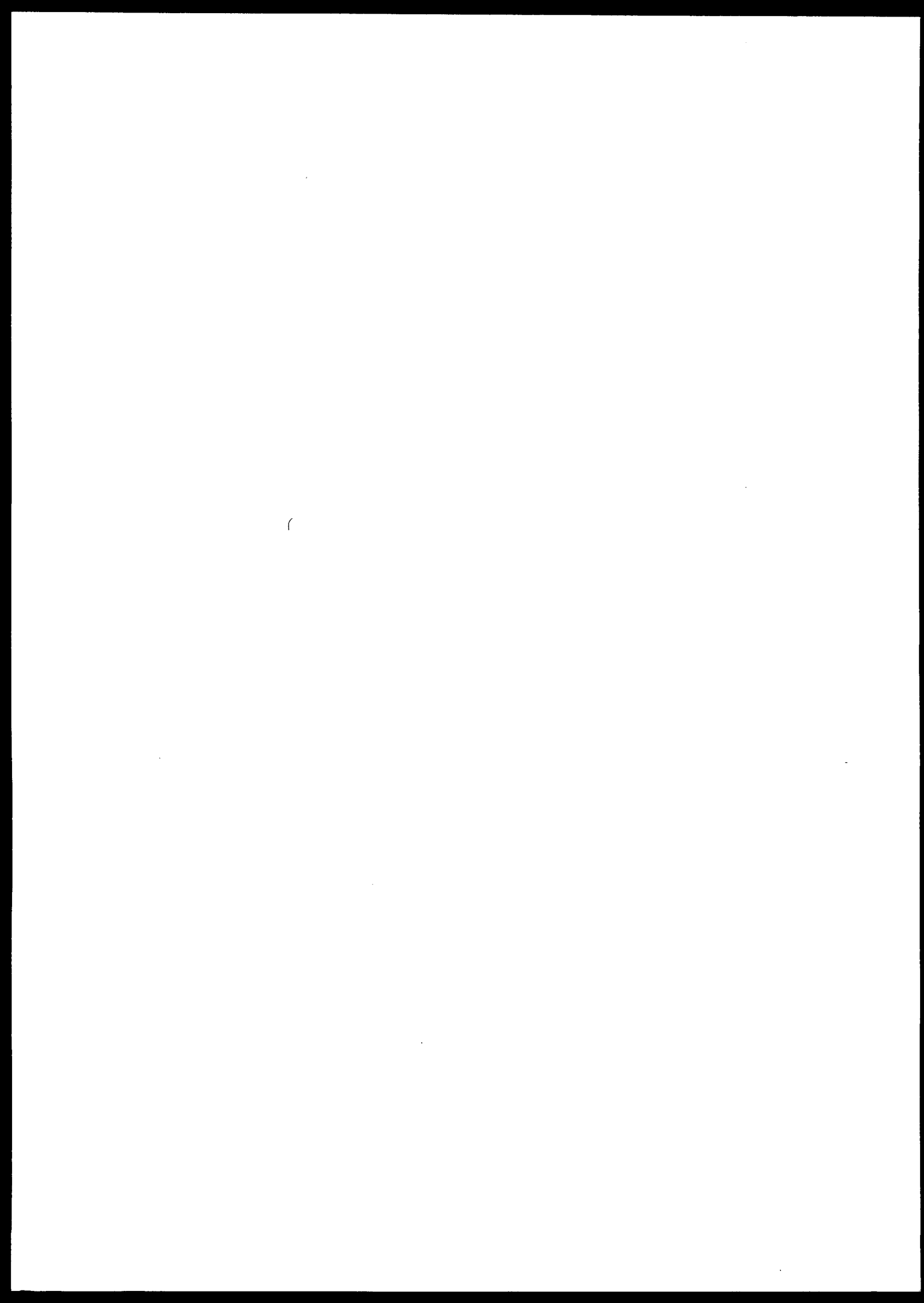
XIII - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da autoridade aduaneira, no âmbito do objeto da presente autorização, sempre que a Instalação Portuária for alfandegada:

a) delimitar a área de alfandegamento; e

b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas;

XIV - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Instalação Portuária;

XV - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;





ANTAQ/GAD	
Fl. nº	525
Proc. nº	24090/2000
Data	17 / 10 / 14
Rubrica	6

XVI - armazenar e movimentar cargas perigosas em consonância com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;

XVII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XVIII - assegurar a execução da atividade portuária, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;

XIX - cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à Instalação Portuária objeto da presente autorização, conforme previsto no Processo nº 50000.024090/2000; e

XX - cumprir os parâmetros e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme regulamento a ser editado pela ANTAQ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber do PODER CONCEDENTE e da AUTORIZADA informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;

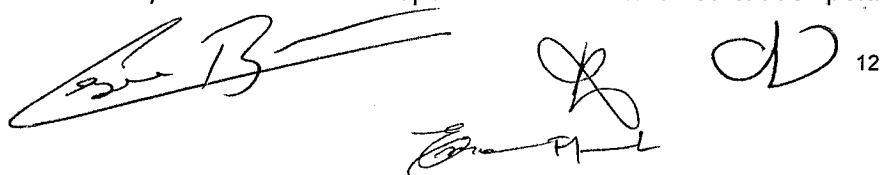
II - obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor;

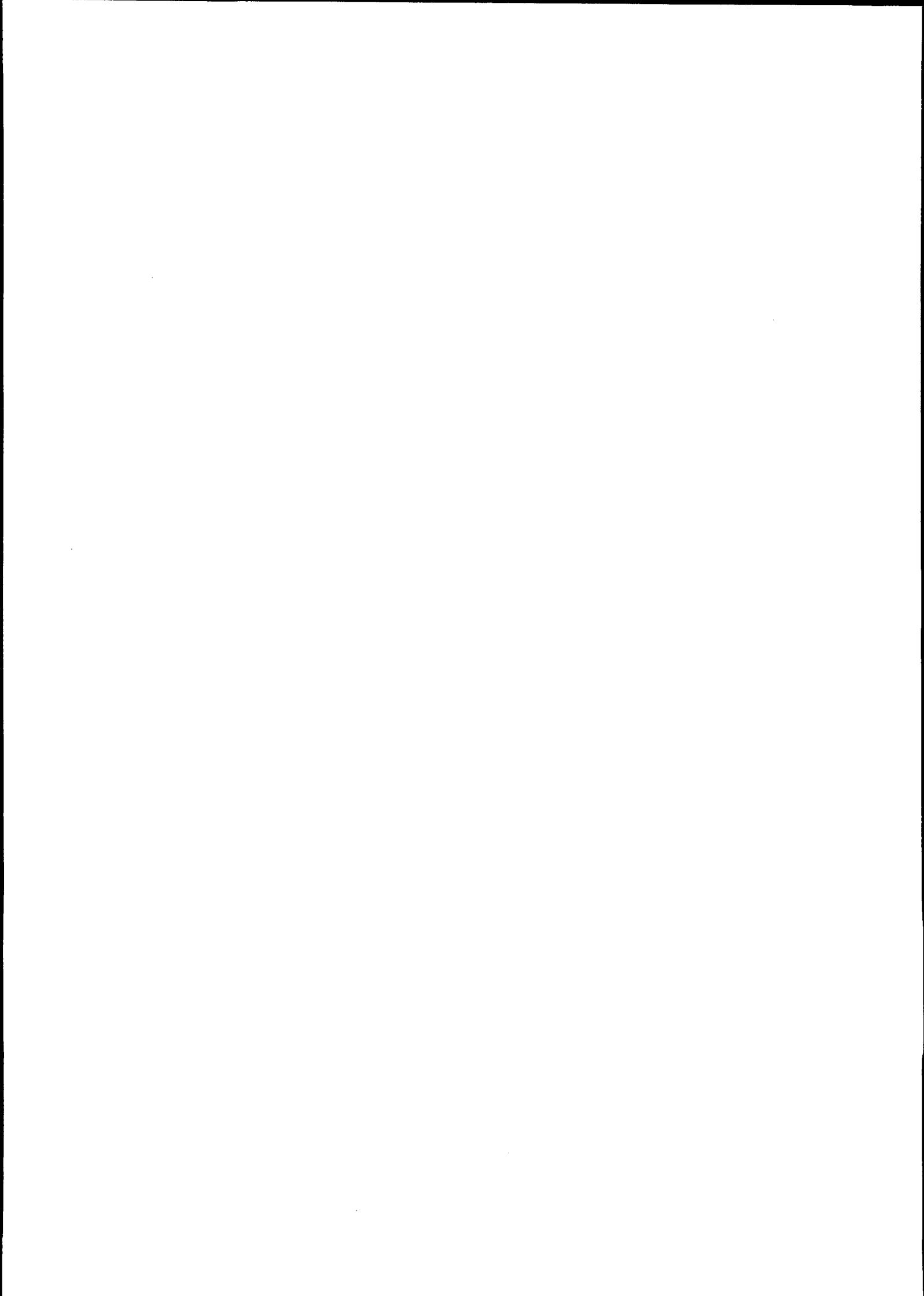
III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela AUTORIZADA no desenvolvimento da atividade portuária; e

IV - representar perante a ANTAQ para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela AUTORIZADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

O descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente contrato, sujeitará a AUTORIZADA a penalidades, observado o disposto nas normas editadas pela

 12







Fl. nº	526
Proc. nº	24090/2000
Data	17/10/14
Rubrica	

ANTAQ, que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**

A presente autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da AUTORIZADA, ou por iniciativa do PODER CONCEDENTE, por meio de anulação ou cassação, em sede de processo administrativo, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, ouvida a ANTAQ.

#### **Subcláusula Primeira**

A anulação ocorrerá quando a autorização estiver eivada de vícios que a tornem ilegal, a exemplo da apresentação de documentação falsa ou com uso de comprovada má-fé pela AUTORIZADA, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **Subcláusula Segunda**

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante proposta da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

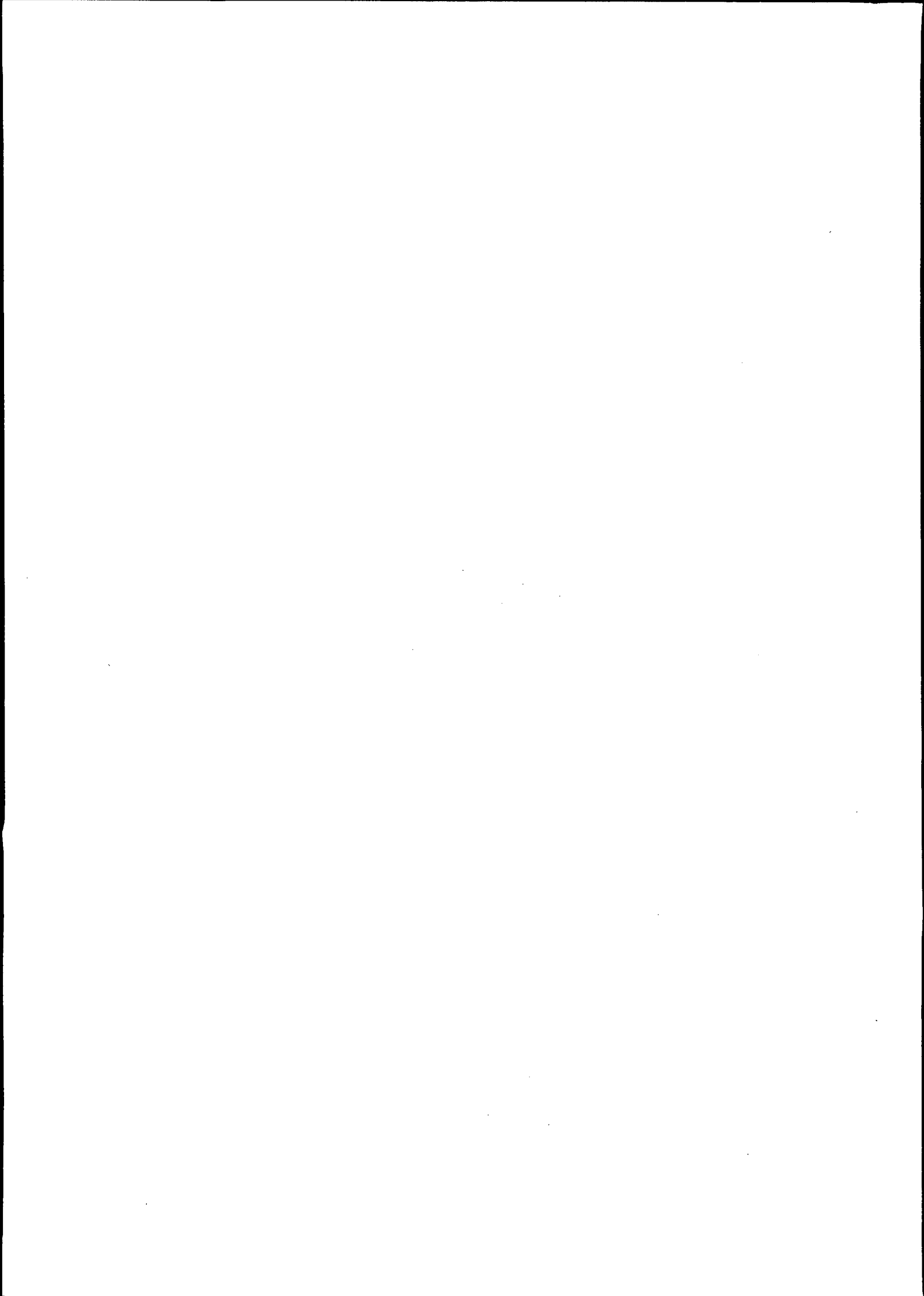
I - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Instalação Portuária, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

III - forem descumpridos os prazos fixados para o fornecimento de documentos ou informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pela ANTAQ, ou quando solicitados pela Agência;

IV - houver descumprimento injustificado ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da presente autorização;

V - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;





ANTAQ/GAD	
Fl. nº	527
Proc. nº	24090/2000
Data	17/10/14
Rubrica	

VI - houver prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE:

- a) transferência de titularidade da presente autorização;
- b) alteração do tipo de carga movimentada; ou
- c) ampliação da área da Instalação Portuária.

VII - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.

#### **Subcláusula Terceira**

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar a execução do presente contrato.

#### **Subcláusula Quarta**

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade sujeitará a AUTORIZADA às disposições do art. 78-J, da Lei nº 10.233, de 2001.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

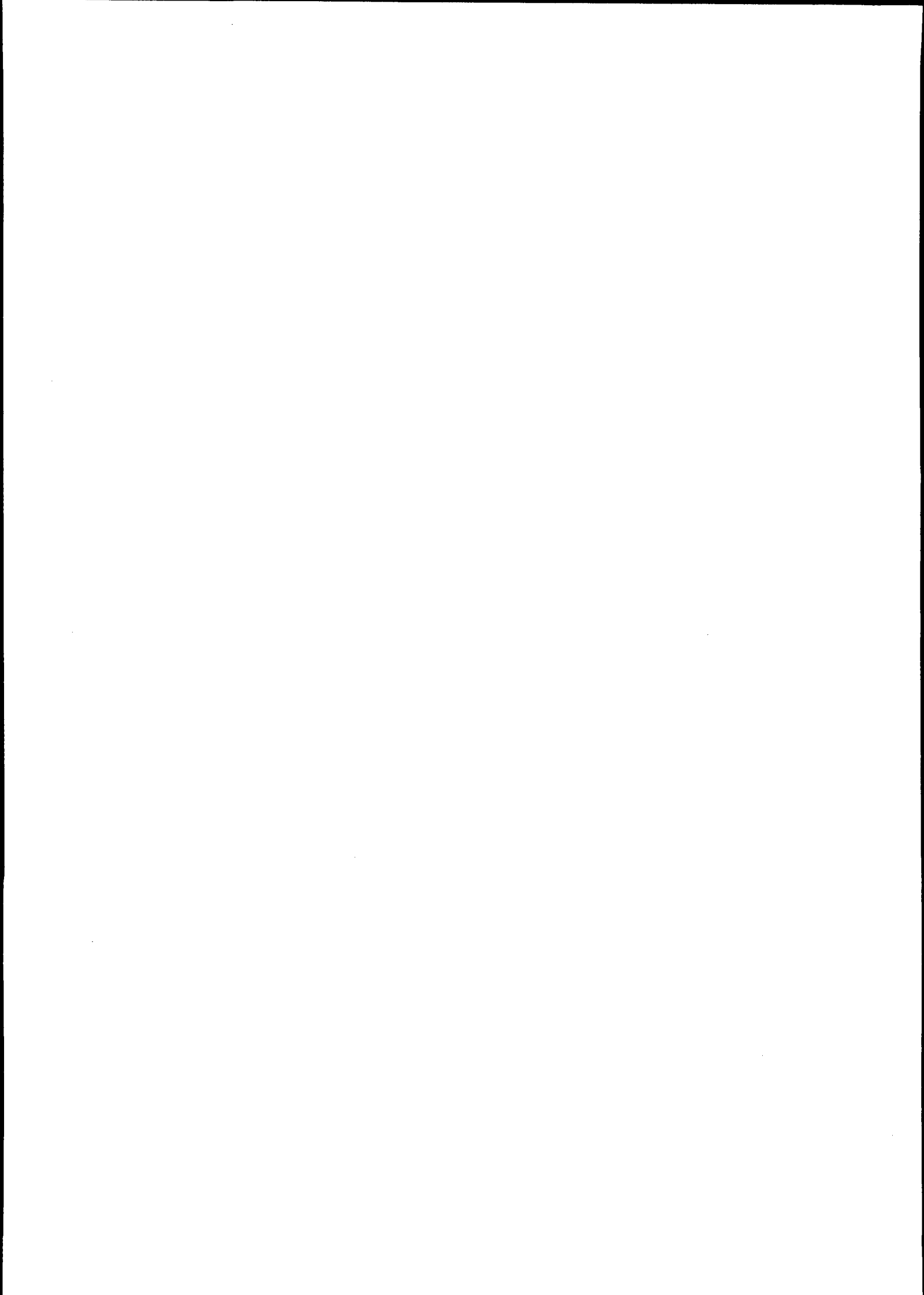
Das decisões proferidas e das penalidades aplicadas em procedimentos relativos ao presente contrato, a AUTORIZADA poderá interpor recurso ou pedido de reconsideração, observado o regulamento específico da ANTAQ.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS**

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação Portuária não serão objeto de reversão à UNIÃO.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A ANTAQ providenciará a publicação de extrato do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.



**CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília/DF, 15 de OUTUBRO de 2014.

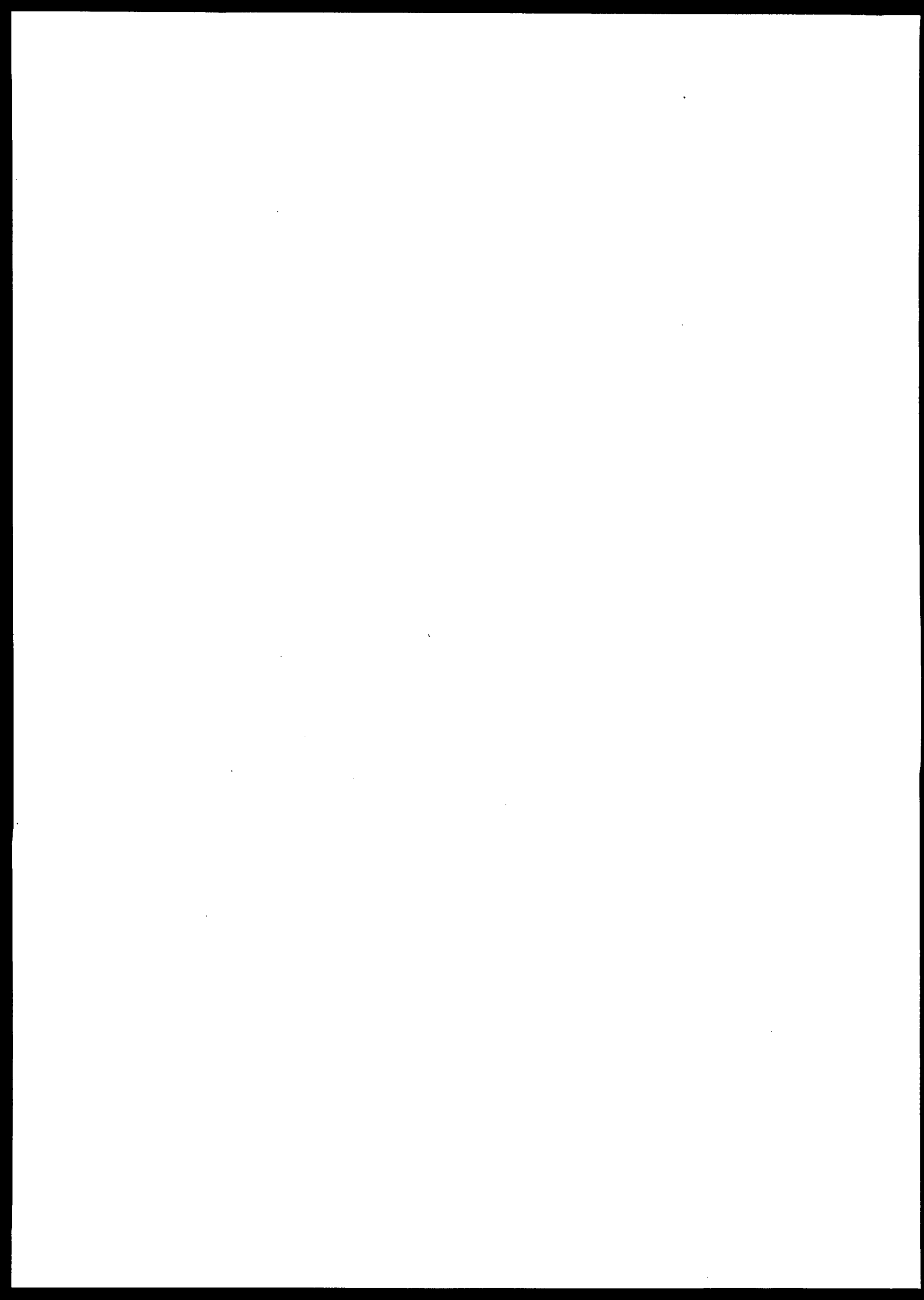
MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral - ANTAQ

ERASMO BERTOLINI  
Diretor - AUTORIZADA

Testemunhas:

Nome: AWINARDO DE FRANÇA NORONHA  
CPF/MF: 058.07328-12

Nome: EMERSON DE FRANÇA NORONHA  
CPF/MF: 291.529.092-04





8	Congresso Nacional Afro-Brasileiro (CNAB)	Organização Geral do Movimento Negro	Habilitada	
9	Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN/MA)	Organização Geral do Movimento Negro	Habilitada	
10	Executiva Nacional dos Clubes Sociais Negros do Brasil (CSNB)	Organização Geral do Movimento Negro	Inabilitada	Inobservância do item 2.5, alínea "E" do edital. (Ausência da Cópia autenticada da Ata de Eleição da Diretoria atual)
11	Movimento Negro Unificado (MNU)	Organização Geral do Movimento Negro	Habilitada	
12	Instituto Gangazumba	Organização Geral do Movimento Negro	Habilitada	
13	Grupo de Mulheres Negras Dandara no Cerrado (GMNDC)	Mulheres	Habilitada	
14	Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB)	Mulheres	Habilitada	
15	Fórum Nacional de Mulheres Negras (FNMN)	Mulheres	Habilitada	
16	Fonsapotma	Comunidades de Terceiro	Inabilitada	Inobservância do item 2.5, alíneas "C" e "E" do edital. (c) CNPJ ou, na inexistência deste, carta de apresentação assinada pelos titulares de 03 (três) entidades públicas, ou por autoridades públicas, atestando o funcionamento da rede ou organização há pelo menos 03 (três) anos e sua atuação em âmbito nacional ou regional, de acordo com o item 2.2, deste Edital; e) Cópia autenticada da Ata de Eleição da Diretoria atual)
17	Omo Aro Cia Cultural	Comunidades de Terceiro	Habilitada	
18	Centro de Cultura Afro-Brasileira Ilê Axé Omidewá (CCAB Ilê Axé Omidewá)	Comunidades de Terceiro	Inabilitada	Inobservância do item 2.5, alínea "D" do edital. (Ausência da Relatório sintético de atividades da rede ou organização nos últimos 03 (três) anos, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como, registros em mídia nacional ou local, folder de eventos, cartazes, cartilhas)
19	Casa de Cultura Ilê Asé D'osogun (IAO)	Comunidades de Terceiro	Habilitada	
20	Centro Nacional de Africanidade e Resistência Afro Brasileira (CE-NARAB)	Comunidades de Terceiro	Habilitada	
21	União da Juventude Socialista (UJS)	Juventude	Habilitada	
22	Coletivo Nacional de Juventude Negra (ENEGRECER)	Juventude	Habilitada	
23	Associação Cultural e Educacional Zulu Nation Brasil (ACEZN-Brasil)	Juventude	Habilitada	
24	Nação Hip Hop Brasil	Juventude	Inabilitada	Inobservância do item 2.5, alínea "E" do edital. (Ausência da Cópia autenticada da Ata de Eleição da Diretoria atual)
25	Fórum Nacional de Juventude Negra (FONAJUNE)	Juventude	Inabilitada	Inobservância do item 2.5, alínea "E" do edital. (Ausência da Cópia autenticada da Ata de Eleição da Diretoria atual)
26	Rede Nacional de Negras e Negros (RNAF LGBTs)	LGBT	Habilitada	
27	FASUBRA Sindical	Trabalhadores	Habilitada	
28	Instituto Sindical Interamericano pela Igualdade Racial (INSPIR)	Trabalhadores	Habilitada	
29	União Geral dos Trabalhadores (UGT)	Trabalhadores	Habilitada	
30	Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB)	Trabalhadores	Habilitada	
31	Central Única dos Trabalhadores (CUT)	Trabalhadores	Habilitada	
32	Federação Nacional dos Assistentes Sociais (FENAS)	Temática	Inabilitada	Inobservância do item 2.5, alínea "D" do edital. (Ausência da Relatório sintético de atividades da rede ou organização nos últimos 03 (três) anos, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como, registros em mídia nacional ou local, folder de eventos, cartazes, cartilhas)
33	Instituto Nacional de Tecnologia Social (INATES)	Temática	Habilitada	
34	Federação Nacional das Associações de Pessoas com Doenças Falcofórmicas (FENAFAL)	Temática	Habilitada	
35	Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN)	Temática	Habilitada	
36	Conselho Federal de Psicologia (CFP)	Temática	Habilitada	
37	União Nacional dos Estudantes (UNE)	Temática	Habilitada	
38	Instituto Nangetu	Temática	Habilitada	
39	Associação Beneficente Cultural Africana Tempo de Yemanjá (AB-CAI)	Temática	Habilitada	
40	Centro de Referência Cigana SC (ACRSC)	Comunidades Ciganas	Inabilitada	Inobservância do item 2.5, alíneas "B", "C", "D" e "E" do edital.
41	Associação Internacional Mavié Sara Kell (AMSK)	Comunidades Ciganas	Habilitada	
42	Associação Cedro - Centro de Estudos e Discussões Romani (CEDRO)	Comunidades Ciganas	Habilitada	
43	Confederação Israelita do Brasil (CONIB)	Comunidade Judaica	Habilitada	

As entidades que desejam interpor recurso contra o resultado da habilitação poderão fazê-lo até o dia 24 de outubro de 2014, nos termos do item 4 Edital Nº 4 /2014 de 29 de agosto de 2014, publicado em 01 de setembro de 2014.

**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**  
**AVISO DE PRORROGAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA**

Edital nº 19/2014

A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA torna pública a prorrogação do prazo para atendimento ao Edital nº 19/2014-SPM- Fortalecimento de Políticas Públicas para as Mulheres - Acordo de Cooperação SPM/ONU MULHERES, publicado no Diário Oficial da União em 14 de outubro de 2014, para o dia 04 de novembro de 2014. O Edital com as condições do processo seletivo encontra-se publicado no sítio eletrônico: www.spm.gov.br

RUFINO CORREIA SANTOS FILHO  
 Diretora do Departamento de Administração Interna

**SECRETARIA DE PORTOS**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**

**EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 45/2014-ANTAQ**

PROCESSO Nº 50000.024089/2000

Objeto: Adequar o Termo de Autorização nº 53/2003-ANTAQ à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ e Erasmo Bertolini, Diretor da empresa Transportes Bertolini Ltda. Reunião Ordinária: 24º de 15/8/2014. Data de assinatura: 15/10/2014.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014102100003

TAQ e Erasmo Bertolini, Diretor da empresa Transportes Bertolini Ltda. Reunião Ordinária: 36º de 11/9/2014. Data de assinatura: 15/10/2014.

**EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 46/2014-ANTAQ**

PROCESSO Nº 50000.024090/2000

Objeto: Adequar o Contrato de Adesão nº 11/2012-ANTAQ à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ e Erasmo Bertolini, Diretor da empresa Transportes Bertolini Ltda. Reunião Ordinária: 24º de 15/8/2014. Data de assinatura: 15/10/2014.

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS**  
**PREGÃO Nº 24/2014**

O Pregoeiro da Antaq torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 24/2014, no qual se sagrou vencedora a empresa J.M. TORRES JORNALIS E REVISTAS LTDA - EPP, CNPJ: 01.018.845/0001-77, com valor total anual de R\$47.658,00.

(SIDE - 20/10/2014) 682010-68201-2014NE000169

**PREGÃO Nº 25/2014**

O Pregoeiro da Antaq torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 25/2014, no qual se sagrou vencedora a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNI-

**GIOVANNI BENIGNO PIERRE DA CONCEIÇÃO HARVEY**

CAÇÕES SA - EMBRATEL, CNPJ: 33.530.486/0001-29, com valor total estimado de R\$ 43.796,28.

**LEANDRO GASPAROTTO VALLADARES**

(SIDE - 20/10/2014) 682010-68201-2014NE000169

**COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA**

**EDITAL Nº 14, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS DE NÍVEIS MÉDIO, MÉDIO TÉCNICO E SUPERIOR**

A Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, tendo em vista o acima mencionado e o constante dos Editais CODEBA nº 1, 2, 3, 4/2010; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10/2011; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20/2012; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27/2013; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13/2014, de acordo com a legislação que rege a espécie, CONVOCA para o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Rosângela Costa Ferreira, classificada em 99º lugar da lista de ampla concorrência, nº de inscrição 122023117; Márcio Vinícius Assis Santos, classificado em 100º lugar da lista de ampla concorrência, nº de inscrição 122016077; Victor Oliveira Reyes, classificado em 101º lugar da lista de ampla concorrência, nº de inscrição 122034180 e Davi Silva Fonseca, classificado em 102º lugar da lista de ampla concorrência, nº de inscrição 122004002; para manifestarem interesse em assumir as funções para as quais concorreram, apresentarem os documentos relacionados no item 12.4 do Edital nº 1/2010 e agendarem os exames pré-admissionais, devendo, para tanto, comparecer na sede da CODEBA, situada na Avenida da França, nº 1531, Comércio, Cidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

